

LEI MUNICIPAL Nº 3344, DE 20/10/2006
PROJETO DE LEI Nº 3552, DE 19/10/2006

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 3208/05 QUE
INSTITUI: "PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2005"
- MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS ”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através do seus representantes legais, decreta, e eu, Mauro Lucio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos abaixo citados da Lei nº 3.208/05 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS, com o objetivo de valorizar o trabalho de professores municipais, que tenham interesse em desenvolver experiências pedagógicas de qualidade, com resultados positivos a respeito de aprendizagem de alunos.”

“Art. 2º - O professor interessado em participar do concurso mencionado no artigo anterior, deverá apresentar, nos prazos e conforme as instruções constantes do regulamento próprio, trabalho escrito, versando sobre os seguintes níveis: Educação Infantil, anos iniciais do ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Regular.

“Art. 3º - Todo desenvolvimento do Concurso será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que indicará uma Comissão, composta, por no mínimo, 3 (três) membros, pertencentes à área educacional, que se responsabilizará pela análise e julgamento das Experiências Pedagógicas apresentadas.

Dos Vencedores -

§ Único - A divulgação dos nomes dos vencedores será feita no momento da premiação.

Dos Prêmios -

“Art. 4º - A distribuição de prêmios ocorrerá da seguinte forma:

I - Será premiado o vencedor de cada um dos três níveis de ensino: um professor da Educação Infantil, um professor dos anos iniciais e um professor dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - Será premiada cada escola onde foi realizada a Experiência Pedagógica do professor vencedor.

III - Os alunos de cada professor premiado receberão livros de literatura infanto juvenis.

Parágrafo Único – Todos os professores participantes receberão Diploma de Menção Honrosa.

Da Dotação Orçamentária -

Art. 5º - As despesas destinadas ao PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS correrão à conta das classificações orçamentárias referentes ao Ensino Fundamental - 1236112022.047 3390 31 e à Educação Infantil 12 365 1202 2.173 3390 31.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente as despesas da premiação.

Do Regulamento do Concurso -

Art. 6º – As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão do Regulamento próprio.”

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 3.208/05, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2.006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE